

Direito

MINERÁRIO

*Acesso a imóvel de terceiro
para pesquisa e lavra*

2ª EDIÇÃO

***William
Freire***





Belo Horizonte | **São Paulo**
 Av. Brasil, 1843, | Av. Paulista, 2444,
 Savassi, Belo Horizonte, MG | 8º andar, qd 82
 Tel.: 31 3261 2801 | Bela Vista – São Paulo, SP
 CEP 30140-007 | CEP 01310-933

WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Copyright © 2020, D'Plácido Editora.
 Copyright © 2020, William Freire.

Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios,
 sem a autorização prévia do Grupo D'Plácido.

Editor Chefe Plácido Arraes

Editor Tales Leon de Marco

Produtora Editorial Bárbara Rodrigues

Capa, projeto gráfico Nathalia Torres
 (Imagem por Jack Sloop, via Unsplash – modificada)

Diagramação Enzo Zaqueni Prates

Catálogo na Publicação (CIP)

Freire, William
 F866 Direito minerário : acesso a imóvel de terceiro para pesquisa e lavra / William Freire. - 2.
 ed. - Belo Horizonte, São Paulo : D'Plácido, 2020.
 364 p.

ISBN 978-65-5589-082-2

1. Direito. 2. Direito de mineração. I. Título.

CDDir: 342.1245

Biblioteca responsável: Fernanda Gomes de Souza CRB-6/2472

GRUPO
 D'PLÁCIDO



*
 Rodapé



Sumário

| | | | |
|--|-----------|--|-----------|
| Apresentação: Direito da Mineração, este desconhecido | 19 | <i>Superficiários não podem interferir no processo administrativo na ANM</i> | 46 |
| 1. Introdução | 23 | Princípios de Direito Minerário..... | 46 |
| Relações jurídicas entre minerador e o proprietário ou possuidor do imóvel..... | 23 | Código de Mineração, lei especial..... | 48 |
| Direito da Mineração..... | 24 | Processo administrativo-minerário, direito minerário e título minerário..... | 49 |
| Separação entre a propriedade do imóvel e os recursos minerais..... | 25 | Processo administrativo minerário..... | 51 |
| A mineração deve ser conduzida no interesse nacional..... | 28 | 2. Dos regimes de exploração mineral | 53 |
| Condução da mineração no interesse nacional: objetivo a ser alcançado..... | 30 | O Direito Minerário..... | 53 |
| A importância da mineração..... | 32 | Natureza e efeitos dos requerimentos de direito minerário..... | 54 |
| Características da atividade mineral que interferem na relação do minerador com o proprietário ou possuidor do imóvel (superficiário)..... | 35 | Autorização de Pesquisa..... | 56 |
| <i>Prazos curtos e rígidos a serem cumpridos</i> | 36 | <i>Conceito de pesquisa mineral</i> | 56 |
| <i>Interesse público no desenvolvimento da atividade mineral</i> | 37 | <i>A Autorização de Pesquisa</i> | 57 |
| <i>Rigidez locacional</i> | 39 | <i>A Guia de Utilização</i> | 62 |
| <i>A mineração é de utilidade pública</i> | 40 | Concessão de lavra..... | 63 |
| <i>Interesse da União na expansão das reservas minerais</i> | 44 | <i>Conceito de lavra</i> | 63 |
| Proteção especial da atividade mineral..... | 45 | <i>A Concessão de Lavra</i> | 63 |
| | | O Manifesto de Mina..... | 71 |
| | | Regime de Licenciamento Mineral..... | 73 |
| | | <i>Características do Licenciamento Mineral</i> | 73 |
| | | Permissão de Lavra Garimpeira - PLG..... | 74 |

| | |
|---|----|
| <i>Características da Permissão de Lavra Garimpeira</i> | 74 |
| <i>Alteração de regime</i> | 74 |
| <i>Registro de extração</i> | 74 |

3. Ingresso em imóvel de terceiro para atividade mineral **77**

| | |
|---|----|
| Introdução | 77 |
| Ingresso em imóvel de terceiro | 78 |
| Ordem de imissão na posse do imóvel | 81 |
| A imissão na posse do imóvel não se confunde com a imissão de posse administrativa na jazida | 81 |
| A imissão de posse na jazida não constitui pré-requisito para ingresso no imóvel | 82 |
| Ocupação gradativa | 82 |
| Ingresso em imóvel de terceiro para cumprimento de obrigações ambientais | 83 |
| Ingresso em imóvel de terceiro localizado dentro do polígono da Autorização de Pesquisa | 84 |
| <i>Introdução</i> | 84 |
| Ingresso (ou permanência) em imóvel de terceiro após o vencimento da Autorização de Pesquisa (ou sua prorrogação) | 84 |
| Ingresso em imóvel de terceiro localizado <i>fora</i> do polígono da Autorização de Pesquisa | 87 |
| Efeitos da Guia de Utilização no pagamento dos danos e da renda | 87 |
| Ingresso em direito minerário de terceiro para pesquisa | 88 |
| Ingresso em imóvel de terceiro para lavra | 88 |
| <i>Introdução</i> | 88 |
| <i>O art. 41 do Regulamento do Código de Mineração – RCM</i> | 88 |
| <i>Ingresso para lavra em imóvel de terceiro localizado dentro do polígono da Concessão de Lavra</i> | 89 |
| <i>Ingresso em imóvel de terceiro localizado fora da Concessão de Lavra</i> | 90 |

| | |
|---|----|
| <i>Ingresso para lavra em imóvel de terceiro nos Manifestos de Minas</i> | 90 |
| <i>Ingresso em imóvel de terceiro no regime de Licenciamento Mineral</i> | 90 |
| <i>Ingresso em imóvel de terceiro para proteção de fonte de água mineral</i> | 91 |
| <i>Ingresso em imóvel de terceiro para Permissão de Lavra Garimpeira</i> | 92 |
| <i>Ingresso em imóvel localizado fora do direito minerário, avançando sobre direito minerário de terceiro</i> | 92 |
| <i>Ingresso em direito minerário de terceiro, em imóvel próprio</i> | 92 |
| Minas subterrâneas | 94 |
| <i>Efeito sobre o pagamento de danos e a renda</i> | 94 |
| <i>Mina subterrânea e limite horizontal</i> | 95 |
| <i>Mina subterrânea e o efeito sobre o pagamento de danos e renda</i> | 95 |
| Atividade mineral em terrenos públicos | 96 |
| <i>Reavaliação de reservas</i> | 96 |
| <i>Litígio com superficiário não interfere no Relatório de Reavaliação de Reservas</i> | 97 |
| <i>A posição do Judiciário</i> | 97 |
| <i>Casos especiais são tratados de forma especial</i> | 98 |

4. Servidão Mineral **99**

| | |
|---|-----|
| Introdução | 99 |
| Natureza jurídica | 100 |
| O Art. 6º do Código de Mineração | 103 |
| O artigo 59 do Código de Mineração | 104 |
| O artigo 60 do Código de Mineração | 105 |
| O Art. 61 do Código de Mineração | 105 |
| Servidão Mineral tem características próprias | 106 |
| Servidão Mineral não se confunde com servidão civil | 106 |
| A Servidão Mineral não exige necessidade absoluta do imóvel | 108 |

| | | | |
|---|------------|---|-----|
| Servidão Mineral sobre direito minerário de terceiro..... | 110 | Limites da irrisignação do superficiário..... | 137 |
| Servidão Mineral sobre condomínios residenciais..... | 110 | Questões ambientais devem ser arguidas fora do procedimento de avaliação judicial..... | 139 |
| O ato declaratório de Servidão Mineral..... | 110 | Competência para o procedimento judicial de danos e renda..... | 142 |
| Imóveis dentro do polígono do direito minerário..... | 111 | Imóvel situado em mais de uma Comarca..... | 143 |
| A declaração de utilidade pública — DUP..... | 113 | Aplicação do Decreto-Lei 3.365/41 aos procedimentos judiciais para avaliação de danos e renda para pesquisa ou lavra..... | 144 |
| <i>O art. 2º, XXI da Lei 13.575/2017 e o art. 41 do Decreto 9.406/2018.....</i> | <i>114</i> | Documentos essenciais e documentos acessórios..... | 148 |
| Momentos de outorga da Servidão Mineral..... | 114 | Conteúdo dos direitos minerários e dos Laudos de Servidão Mineral..... | 149 |
| Antecipação da outorga e publicação da Servidão Mineral..... | 115 | Indicação das atividades a serem realizadas no imóvel..... | 150 |
| Momentos para requerer a Servidão Mineral <i>judicial</i> | 116 | Notificação ao superficiário..... | 150 |
| Divisibilidade da Servidão Mineral..... | 117 | Anotação de responsabilidade técnica — ART..... | 151 |
| Efeitos da cessão parcial ou arrendamento parcial sobre a Servidão Mineral..... | 117 | Desnecessidade de interveniência do Ministério Público estadual..... | 151 |
| Disponibilidade do direito minerário e Servidão Mineral..... | 118 | Desnecessidade de participação do Ministério Público Federal..... | 152 |
| A Servidão Mineral é constituída em favor do empreendimento..... | 118 | Desnecessidade de intimação da Agência Nacional de Mineração..... | 152 |
| A Servidão Mineral acompanha o empreendimento..... | 119 | O valor do procedimento de avaliação de danos e rendas..... | 152 |
| Servidão Mineral e pagamento do IPTU e do ITR..... | 119 | Do polo ativo..... | 154 |
| 5. Desapropriação em favor da mineração | 121 | Posição do minerador. Pessoa delegada..... | 154 |
| <hr/> | | Polo ativo e arrendamento do direito minerário..... | 155 |
| 6. Procedimento judicial para avaliação dos danos e da renda | 123 | Interesse e legitimidade para proteger a área do direito minerário..... | 155 |
| <hr/> | | Do polo passivo..... | 158 |
| Introdução..... | 123 | Superfície indefinida..... | 159 |
| Início do procedimento judicial..... | 123 | Disputa entre superficiários..... | 160 |
| Procedimento iniciado pelo minerador..... | 123 | Denúnciação da lide..... | 162 |
| Procedimento iniciado por meio de ofício da ANM ao Juízo da Comarca..... | 125 | Conflitos minerários não são discutidos no procedimento de avaliação judicial de danos e rendas..... | 162 |
| Natureza do procedimento de avaliação judicial de danos e renda..... | 131 | Invasores não são indenizados..... | 162 |
| Objeto do procedimento para avaliação judicial de danos e rendas para pesquisa ou lavra..... | 134 | Tentativa prévia de negociação não constitui requisito para o início do procedimento judicial..... | 163 |
| | | Citação do cônjuge..... | 163 |

| | | | |
|---|-----|--|-----|
| Invasão superveniente ao início do procedimento judicial..... | 164 | <i>Indenização por danos. Análise prática</i> | 182 |
| Prorrogação da Autorização de Pesquisa no curso do procedimento judicial..... | 165 | <i>Pagamento da renda</i> | 185 |
| <i>Efeito da prorrogação da Autorização de Pesquisa</i> | 167 | <i>Ocupação por prazo inferior ao da Autorização de Pesquisa</i> | 186 |
| Ingressos sucessivos durante a Autorização de Pesquisa..... | 169 | <i>Caução e pagamento pelos danos</i> | 188 |
| Período de permanência reduzido..... | 169 | <i>Alteração da Servidão Mineral</i> | 189 |
| Pagamento da renda integral pelo período da Autorização de Pesquisa e restituição antecipada do imóvel..... | 170 | <i>Alteração da Servidão Mineral no curso do procedimento judicial</i> | 190 |
| Continuidade da pesquisa após o vencimento da Autorização de Pesquisa: art. 9º, § 7º do Decreto 9.406/2018..... | 170 | <i>Arrendamentos e subarrendamentos do imóvel</i> | 191 |
| Continuidade da pesquisa com Autorização Especial de Pesquisa..... | 171 | <i>Avaliação judicial decorrente de Guia de Utilização — GU</i> | 192 |
| Retificação da Autorização de Pesquisa..... | 172 | <i>Limites financeiros na avaliação dos danos e da renda para pesquisa mineral</i> | 194 |
| Avaliação judicial cumulada com consignação em pagamento..... | 173 | <i>Limites para avaliação de danos e renda para lavra (sob qualquer regime)</i> | 195 |
| Crítérios de fixação do valor do dano e da renda..... | 174 | <i>Indenização de danos e renda sobre a área efetivamente ocupada</i> | 195 |
| <i>Crítérios gerais</i> | 174 | <i>Inutilização de parte remanescente do imóvel e indenização</i> | 197 |
| <i>O Plano de Pesquisa</i> | 175 | <i>O minerador não pode impor determinada utilização da área remanescente ao superficiário</i> | 197 |
| <i>Indenização por danos</i> | 175 | <i>Pagamento pelo valor total da propriedade</i> | 197 |
| <i>Simplex existência de direito minerário sobre imóvel não configura incomodo ou dano</i> | 177 | <i>Mineração em terras públicas. Pagamento de renda</i> | 198 |
| <i>Garantia máxima. Caução no valor venal do imóvel</i> | 178 | <i>Ampliação do uso de servidão preexistente</i> | 199 |
| <i>Lançamento do Imposto Territorial Rural — ITR como parâmetro para definir o valor da caução</i> | 178 | Medidas procrastinatórias pelo superficiário..... | 199 |
| <i>Depósito do valor pedido pelo superficiário como caução</i> | 178 | Efeitos dos artigos 57 e 87 do Código de Mineração nas relações jurídicas com o superficiário..... | 202 |
| Atividade mineral sem consentimento prévio do superficiário..... | 179 | O artigo 62 e os artigos 57 e 87 do Código de Mineração..... | 204 |
| <i>Litígio com o superficiário não interfere no Relatório Final de Pesquisa</i> | 180 | O artigo 62 do Código de Mineração e o artigo 300 do CPC..... | 205 |
| Métodos de levantamento de dados não invasivos..... | 180 | Levantamento do valor oferecido como caução..... | 206 |
| <i>Prospecção aérea</i> | 181 | Ocupação do imóvel submetido à Servidão Mineral, pelo superficiário..... | 206 |
| <i>Drones</i> | 181 | Tributação sobre o pagamento dos danos e da renda..... | 207 |
| <i>Modificação de uso em área com Servidão Mineral já constituída</i> | 181 | A perícia..... | 207 |
| | | <i>Introdução</i> | 207 |
| | | <i>O perito oficial</i> | 209 |

| | | | |
|--|------------|--|------------|
| <i>O laudo pericial</i> | 211 | Caução e indenização definitiva..... | 236 |
| <i>Marco para definição do valor da indenização</i> | 212 | <i>Se houver recomposição integral da área pelo minerador não haverá danos a serem indenizados</i> | 240 |
| <i>Dupla cientificação do superficiário. Desnecessidade</i> | 214 | <i>Caução mediante fiança bancária ou seguro-garantia</i> | 240 |
| <i>Nova perícia</i> | 214 | <i>Caução mediante cheque</i> | 241 |
| 7. Das tutelas de urgência e de evidência | 217 | <i>Requerimento de tutela de urgência sem caução</i> | 241 |
| Cabimento da tutela de urgência..... | 217 | <i>Alteração da caução no curso do procedimento</i> | 243 |
| Atividade mineral é considerada urgente..... | 219 | Concessão de tutela de urgência e perícia <i>judicial</i> preliminar. Incompatibilidade..... | 243 |
| A demora na tramitação do processo administrativo não significa falta de urgência..... | 223 | Decisão judicial com oportunidade de alteração da caução..... | 244 |
| Os prazos para o minerador cumprir suas obrigações se iniciam com a publicação do direito minerário no Diário Oficial..... | 223 | Ampliação da tutela de urgência..... | 245 |
| Urgência excepcional em projetos integrados..... | 224 | Deferimento da tutela de urgência e atividades no imóvel..... | 245 |
| O congestionamento do Judiciário e reflexos para a atividade mineral..... | 224 | O conceito de manutenção do estado de fato do imóvel para o procedimento de avaliação judicial de danos e renda..... | 247 |
| Análise dos requisitos necessários para obter a tutela de urgência..... | 226 | Registro da decisão da outorga da tutela de urgência..... | 247 |
| <i>Requisitos para a concessão da tutela de urgência na jurisprudência</i> | 226 | Tutela de evidência..... | 247 |
| <i>Probabilidade do direito</i> | 227 | 8. A sentença no procedimento de avaliação judicial | 249 |
| <i>Perigo de dano irreparável</i> | 227 | Introdução..... | 249 |
| <i>Risco de que o procedimento perca seu resultado útil</i> | 230 | Marco inicial do pagamento da renda pela ocupação..... | 249 |
| <i>Ausência de perigo de irreversibilidade</i> | 231 | Caução e renda depositados em excesso..... | 250 |
| <i>Aceitação do valor da caução baseado em laudo elaborado pelo minerador</i> | 232 | Caução ou renda inferior ao valor apurado pelo perito oficial..... | 251 |
| <i>Cabimento da tutela de urgência sem oitiva do superficiário</i> | 232 | Despesas processuais..... | 251 |
| <i>Momento de apuração definitiva do justo valor</i> | 233 | Adiantamento das despesas periciais..... | 253 |
| <i>Prejuízo financeiro relevante para o minerador como fundamento acessório para deferimento da tutela de urgência</i> | 234 | Falecimento do titular da Autorização de Pesquisa no curso do procedimento judicial..... | 254 |
| <i>A imissão de posse provisória e a definitiva</i> | 234 | Cessão ou arrendamento do direito minerário no curso do procedimento de avaliação judicial..... | 254 |
| <i>Danos à economia local como fundamento acessório para deferimento da tutela de urgência</i> | 236 | <i>Astreintes</i> | 255 |

| | | | |
|--|-----|--|-----|
| Danos morais..... | 256 | oferecido como caução concomitantemente com o pedido de tutela de urgência..... | 271 |
| Indenização por danos e a renda: direito disponível..... | 257 | Abuso de direito configura ilícito civil..... | 272 |
| Honorários de advogados..... | 257 | A visão equivocada do superficiário em relação ao licenciamento ambiental..... | 274 |
| Extinção do procedimento por inércia do minerador e custas..... | 258 | Direito comparado..... | 275 |
| Renúncia ao direito minerário após a instauração do procedimento judicial e custas..... | 259 | Desnecessidade de indenização por danos para ingresso para estudos ambientais..... | 276 |
| Liquidação por artigos..... | 259 | Pagamento de renda em ingresso para estudos ambientais..... | 276 |
| Extinção do procedimento em razão da inércia do minerador..... | 260 | Suprimento de consentimento para simples início do processo de licenciamento ambiental não gera direito a indenização..... | 277 |
| Embargos de terceiro no procedimento de jurisdição voluntária..... | 261 | Procedimento..... | 277 |
| Natureza da ocupação obtida mediante procedimento judicial..... | 261 | Cabe tutela de urgência para suprimento de consentimento..... | 278 |
| Apelação..... | 262 | <i>Jurisprudência sobre suprimento de consentimento</i> | 279 |
| Efeito suspensivo excepcional..... | 262 | | |
| Recurso Especial..... | 263 | | |
| Efeitos da decisão judicial em caso de venda do imóvel ou cessão do direito minerário..... | 263 | | |
| Alienação do imóvel ou direito minerário em hasta pública..... | 263 | | |
| Alternativas judiciais..... | 264 | | |

9. Suprimento de consentimento do superficiário para o licenciamento e estudos ambientais **267**

| | |
|--|-----|
| Introdução..... | 267 |
| Rigidez locacional. Reflexos jurídicos..... | 268 |
| Função social da propriedade imobiliária..... | 268 |
| Vocação e função social do imóvel mineralizado..... | 269 |
| Suprimento de consentimento para início do licenciamento ambiental..... | 269 |
| Ingresso do assistente técnico no imóvel a fim de obter dados para elaborar o laudo que definirá o valor a ser | |

10. A Participação do Proprietário no Resultado da Lavra – PPRL **281**

| | |
|---|-----|
| Introdução..... | 281 |
| Minerodutos e PPRL..... | 283 |
| A PPRL apenas se aplica aos direitos minerários outorgados após a Constituição de 1967..... | 283 |
| A PPRL não se confunde com o pagamento para ingressar no imóvel..... | 284 |
| Contratos com remuneração fixa e PPRL..... | 285 |
| Valor da causa em ações de cobrança da PPRL..... | 286 |
| Não cabe discussão da PPRL no procedimento judicial para ocupação da superfície..... | 286 |
| Manifesto de Minas não pagam PPRL..... | 286 |
| O possuidor, apenas, não tem direito à PPRL..... | 287 |
| Propriedade adquirida via ação de usucapião e PPRL..... | 288 |
| Venda do imóvel para o minerador e a PPRL..... | 290 |

11. Contratos minerários envolvendo ingresso e permanência do minerador no imóvel 291

| | |
|--|-----|
| Introdução..... | 291 |
| Eventual inadimplemento contratual do minerador não transforma sua posse em injusta..... | 292 |
| Contrato anterior com o superficiário e necessidade do provimento judicial superveniente..... | 293 |
| Contratos de arrendamento rural..... | 295 |
| Contrato de locação não comercial..... | 295 |
| Relações jurídicas múltiplas. Contrato privado e Servidão Mineral..... | 296 |
| Contrato para ocupação e exibição de documentos..... | 296 |
| Notas de fim..... | 297 |

Referências 347

Índice alfabético-remissivo 353

Apêndice I 361
